



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.627/2025.

DETERMINA QUE AS UNIDADES DE SAÚDE CREDENCIADAS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, BEM COMO AS DA REDE PRIVADA, OFEREÇAM ACOMODAÇÕES SEPARADAS PARA AS MÃES DE NATIMORTO E MÃES COM ÓBITO FETAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº **2.627/2025**, em **10 de MARÇO de 2025**, resolve encaminhá-la ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

RESOLVE:

Art. 1º As unidades de saúde credenciadas no Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito do município de Afonso Cláudio, bem como as da rede privada de saúde, deverão oferecer às parturientes de natimorto acomodações em área separada das demais mães.

§ 1º A separação de que trata o caput deste artigo também se estende às parturientes que tenham sido diagnosticadas com óbito fetal e estejam aguardando a retirada do feto.

§ 2º As unidades de saúde citadas no caput deverão garantir às parturientes de natimorto e às pacientes diagnosticadas com óbito fetal o direito a 01 (um) acompanhante de escolha da paciente, durante o período de internação

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000
Site www.cmac.es.gov.br – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 38003100380036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Art. 2º - Caso seja necessário, tanto as parturientes de natimorto como as de óbito fetal deverão ser encaminhadas pela unidade de saúde respectiva para acompanhamento psicológico na unidade de saúde credenciada ao Sistema Único de Saúde - SUS que disponha de profissional habilitado, mais próxima de sua residência.

Art. 3º - A redação da presente lei deverá ser exposta em cartaz, escrita de forma ostensiva e de fácil visualização, nos setores da maternidade das unidades de saúde a que se refere o *caput* do art. 1º.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Monsenhor Paulo de Tarso de Rautenstrauch”

Afonso Cláudio/ES, 10 de março de 2025.

MARCELO BERGER COSTA

Vereador

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000
Site www.cmac.es.gov.br – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 38003100380036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 38003100380036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marcelo Berger Costa** em 10/03/2025 12:23

Checksum: **F9F458ACA381623AEC84F37B447E78896983C5FAB88B742A61E724E9573A3E7E**



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 38003100380036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.